

ESTATUTO SOCIAL
da
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DESIGNERS DE INTERIORES

CNPJ nº 45.292.224/0001-52

3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo (SP)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E AGÊNCIAS REGIONAIS

Art. 1º. A associação civil denominada **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESIGNERS DE INTERIORES**, que poderá se identificar pela sigla ABD, fundada em 30 de outubro de 1980 e registrada originalmente sob o nº 21.833 do Livro D do 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo (SP), tem sede na Alameda Casa Branca, nº 652, conjuntos 71, 72 e 73, “Jardim Paulista”, São Paulo (SP), CEP 01408-000, sendo definido como foro competente para dirimir quaisquer questões o foro da Comarca da São Paulo (SP).

§1º. O prazo de duração da ABD será por tempo indeterminado e sem fins lucrativos;

§2º. A ABD se regerá por estes Estatutos, pelas Regras Regimentais aprovadas pela Diretoria Nacional ou pelo Conselho Deliberativo, conforme for a competência, e, subsidiariamente, pelo Código Civil.

Art. 2º. A ABD tem os seguintes Agências Regionais:

- I. Porto Alegre (RS), tendo como área de atuação o Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Curitiba (PR), tendo como área de atuação o Estado do Paraná;
- III. São Paulo (SP), tendo como área de atuação o Estado de São Paulo, respeitada a área de atuação da Agência Regional de Campinas (SP);
- IV. Rio de Janeiro (RJ), tendo como área de atuação o Estado do Rio de Janeiro;
- V. Belo Horizonte (BH), tendo como área de atuação o Estado de Minas Gerais;
- VI. Vitória (ES), tendo como área de atuação o Estado do Espírito Santo;
- VII. Salvador (BA), tendo como área de atuação o Estado da Bahia;
- VIII. Brasília (DF), tendo como área de atuação o Distrito Federal;
- IX. Campo Grande (MS), tendo como área de atuação o Estado do Mato Grosso do Sul;
- X. Campinas (SP), tendo como área de atuação os Municípios de Campinas, Jundiá, Valinhos, Vinhedo, Louveira, Indaiatuba, Itupeva e Jaguariúna.

§1º. A Diretoria Nacional poderá atribuir às Agências Regionais competência para atuar noutras Unidades da Federação que não tiverem Agências Regionais.

§2º. A Diretoria Nacional promoverá a escolha dos responsáveis pelas Agências Regionais, aprovando Regra Regimental com os procedimentos a serem adotados para este fim, assim como o funcionamento das mesmas, inclusive se físico ou virtual.

§3º. A criação de novas Agências Regionais será decidida pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Nacional, devendo esta ser devidamente justificada a partir do princípio da sustentabilidade e do interesse de desenvolvimento institucional numa determinada área.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º. A ABD tem como objetivo a defesa dos interesses dos Designers de Interiores em todo o Território Nacional no tocante ao exercício profissional, social e juridicamente, inclusive visando a auto regulação, a formação acadêmica e/ou técnica, assim como a educação complementar e/ou continuada.

§1º. Em razão do seu objeto social, a ABD se legitima a atuar social, política e juridicamente, inclusive apresentando propostas de debates em torno da legislação correlata à atividade do Design de Interiores, tanto da formação acadêmica quanto do exercício profissional, e atuando como entidade de classe na autoria de ações judiciais, inclusive no questionamento da constitucionalidade de normas, que visem garantir o exercício profissional pleno aos Designers de Interiores sempre que o mesmo se mostrar restringido ou violado, direta ou indiretamente.

§2º. A ABD implementará políticas que visem a educação continuada dos Designers de Interiores e, para tanto, firmará acordos e convênios com Instituições de Ensino nacionais e estrangeiras, sempre com o objetivo de contribuir no aprimoramento profissional dos Designers de Interiores.

§3º. A ABD planejará, desenvolverá e/ou orientará projetos culturais e sociais voltados à disseminação do Design de Interiores como atividade essencial à melhor ocupação dos espaços e ao conforto dos seus usuários.

§4º. A ABD, enquanto instituição, não poderá assumir e nem defender ideologias político partidários ou de natureza religiosa.

§5º. A ABD apoiará, fomentará e promoverá ações de desenvolvimento tecnológico, pesquisa e treinamento voltado ao segmento de Design de Interiores.

Capítulo III DO DESIGNER DE INTERIORES

Art. 4º. *Designer* de interiores é o profissional que atua numa atividade criativa e de caráter multidisciplinar dedicada ao planejamento da ocupação e do uso de espaços construídos ou não, de uso residencial, empresarial, institucional, industrial, misto ou efêmero, tendo o usuário como foco de projeto e considerando os aspectos funcionais, estéticos e simbólicos do contexto sócio-econômico-cultural em que atua, de modo a resultar em ambientes confortáveis e eficientes às demandas instituídas, contribuindo para o bem estar e a qualidade de vida dos seus usuários.

Capítulo IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Quadro Social da ABD compreenderá as seguintes classes:

- I. PROFISSIONAIS PLENOS, portadores de grau acadêmico concedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação na área do Design de Interiores, ainda que a designação seja Design de Ambientes, Decoração de Interiores, Composição de Interiores e afim, observada a carga horária total mínima de 2600 horas/aula no caso de bacharéis ou de 1600 horas/aula no caso de tecnólogos;
- II. PROFISSIONAIS TÉCNICOS, portadores de certificado de conclusão de cursos técnicos relacionados ao *design* de interiores, expedidos por estabelecimentos de ensino devidamente reconhecidos pelo órgão próprio, observada a carga horária total mínima de 800 horas/aula;
- III. PROFISSIONAIS AUTODIDATAS, aqueles que comprovarem estar atuando regular e ininterruptamente no *design* de interiores por um período mínimo de 20 (vinte) anos;
- IV. PROFISSIONAIS ADAPTADOS, portadores de grau acadêmico concedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação nas áreas de arquitetura, engenharia, artes e outras afins, inclusive de design geral, e que se submeterem a um curso de adaptação e obtiverem aprovação do seu trabalho de conclusão por Banca Examinadora instituída pelo Conselho Deliberativo a partir de nomes indicados pelo Conselho Acadêmico. Esta adaptação será orientada pela ABD, mediante critérios propostos pelo Conselho Acadêmico, podendo ser diferenciada em razão da qualificação acadêmica de cada interessado na adaptação.

§1º. Os portadores de diploma de cursos de instituições estrangeiras, devidamente convalidados na forma da legislação vigente, poderão integrar o Quadro Social da ABD desde que comprovem a referida convalidação e estejam autorizados a permanecerem definitivamente no Brasil, observadas as definições constantes do “caput”, inclusive quanto à eventual necessidade de adaptação.

§2º. Professores e estudantes das áreas referidas nos incisos I e II do “caput” poderão se vincular à ABD como “afiliado docente” ou “afiliado discente”, conforme o caso, cabendo ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Nacional, regulamentar esta matéria. A afiliação de que trata este parágrafo não gera direitos e é uma mera concessão da ABD no intuito de obter a participação de professores e estudantes nas suas ações.

§3º. O Conselho Deliberativo poderá conceder o título de MEMBRO HONORÁRIO àqueles que colaborarem para a valorização e o desenvolvimento da categoria, ainda que não atuem na área do Designer de Interiores.

Art. 6º. A Diretoria Nacional expedirá Regra Regimental própria especificando o procedimento de admissão ao Quadro Social, inclusive prevendo documentos a serem exigidos e competência para decisão e recurso cabível.

Art. 7º. A Diretoria Nacional expedirá Regra Regimental própria especificando o procedimento de revisão do Quadro Social atual, indicando como se dará o reenquadramento nas classes ora estabelecidas e as eventuais exigências a serem feitas aos Associados de modo a serem reenquadrados, respeitado o contraditório, e os recursos oponíveis perante o Conselho Deliberativo, inclusive podendo criar um Comitê de Reenquadramento, que atuará como órgão decisório de primeiro grau.

Art. 8º. Todos os Associados e os Afiliados Docentes e Discentes deverão, no ato da admissão ou do reenquadramento, assinar Termo em que declarem ter ciência destes Estatutos, ainda que em modo eletrônico, e a ele aderirem sem restrições de qualquer natureza, sendo tal ato irrevogável e irretroatável enquanto durar o seu vínculo social com a ABD.

Art. 9º. Os Associados, na decisão de admissão ou de reenquadramento, receberão um número de inscrição e terão o direito de usarem a identificação "(nome completo) - DESIGNER DE INTERIORES – Inscrição na ABD: xxxx".

Art. 10. Todos os Associados e Afiliados Docentes e Discentes poderão participar ativamente das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, bem como de reuniões nacionais ou regionais, inclusive aquelas setoriais, além de ter acesso aos serviços prestados pela ABD.

Parágrafo Único. Só poderão votar e ser votados os Associados, conforme definido no art. 5º, desde que estejam quites com as suas obrigações junto à ABD no momento do registro da candidatura, da eleição ou da votação, conforme for o caso.

Art. 11. Os Associados e Afiliados, Docentes e Discentes, à ABD deverão, no que lhes tocar:

- I. Observar o Código de Ética Profissional da ABD, obrigando-se a se abster de práticas que o contrariem. Havendo dúvida, o Associado deverá submeter consulta prévia ao Comitê de Ética Profissional, a que se obrigará;
- II. Manter atualizados os dados constantes da sua inscrição;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões adotadas pela ABD, por seus órgãos próprios;
- IV. Prestigiar os eventos da ABD, dando-lhes publicidade e deles participando;
- V. Identificar-se profissionalmente como previsto na parte final do art. 9º supra, de modo a que os seus trabalhos sejam reconhecidos como sendo seus, num ato de valorização profissional enquanto Designer de Interiores;
- VI. Pagar, dentro do prazo, as contribuições que lhes couber, conforme o caso.

Art. 12. A ABD instituirá, por decisão de Assembleia Geral, um Código de Ética Profissional, prevendo condutas recomendáveis e/ou condenáveis, cuja observância será compulsória aos Associados e Afiliados, Docentes e Discentes, sob as penas previstas no próprio Código.

Parágrafo único. As eventuais infrações de natureza ética serão apreciadas e decididas pelo Comitê de Ética Profissional, com recurso único ao Conselho Deliberativo, obrigando-se o Associado a cumprir a decisão, inclusive o pagamento das penas de natureza pecuniária no prazo fixado na decisão.

Art. 13. Vencido o prazo para o cumprimento da decisão do Comitê de Ética Profissional, será lavrado um Auto de Inadimplência, assinado pelo Presidente do Comitê de Ética Profissional e pelo Relator do procedimento, contendo a identificação do Associado, o número de referência do procedimento ético, as datas de notificação do Associado acerca da representação ética, da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento do procedimento, da decisão inicial e do prazo para pedido de revisão, da decisão final e do prazo para o cumprimento da decisão.

Parágrafo único. Os Associados reconhecem o Auto de Inadimplência como legítimo para gerar título civilmente exigível.

Art. 14. Vencido o prazo para o pagamento da contribuição e não havendo o pagamento, o Associado será notificado da inadimplência, por meio eletrônico e por via postal com aviso de recebimento, para o(s) endereço(s) constante(s) da sua inscrição, com prazo para pagamento, com multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor original.

Parágrafo único. Os Associados reconhecem a Notificação de Inadimplência, expedida nos termos do "caput", como documento idôneo para gerar título civilmente exigível.

Art. 15. Os Associados poderão pedir o desligamento do Quadro Social da ABD, o que será deferido sob a condição de estar quite com a sua obrigação referente à contribuição social até a data do pedido.

Art. 16. O desligamento compulsório de um Associado se dará pelo Conselho Deliberativo, por recomendação justificada do Comitê de Ética Profissional ou da Diretoria Nacional.

§1º. Nos casos originários do Comitê de Ética Profissional, a Presidência do Conselho Deliberativo designará um Relator e, estando este em condições, designará Audiência de Julgamento, dando ciência ao Associado para, querendo, comparecer e apresentar razões orais, por 15 (quinze) minutos. Ratificada a decisão do Comitê de Ética Profissional, o Associado será desligado sem prejuízo de lhe serem cobrados eventuais débitos existentes.

§2º. Nos casos originários da Diretoria Nacional, a Presidência do Conselho Deliberativo, instaurará um procedimento, designando-lhe um Relator e determinará a notificação do Associado, por via postal com aviso de recebimento, para o(s) endereço(s) constante(s) da sua inscrição, com prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa escrita. Designada a Audiência de Julgamento, será dada ciência ao Associado, para, querendo, comparecer e apresentar razões orais, por 15 (quinze) minutos.

§3º. O desligamento compulsório de Associado não inibirá a cobrança de eventuais débitos existentes.

§4º. O Associado, antes da decisão do Conselho Deliberativo, poderá pedir que o desligamento se dê por sua própria vontade, desde que esteja quite junto à ABD.

Art. 17. Os Associados, e nem tampouco os Afiliados, não são solidaria e nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela ABD, que responde exclusivamente com o seu patrimônio, visto ser ela uma associação civil sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Nacional responderão por suas ações e omissões enquanto gestores da ABD, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos da administração da ABD:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Nacional.

Parágrafo único: A Diretoria e o Conselho Deliberativo deverão interagir, atuando de forma harmoniosa e coordenada, de modo a resguardar os melhores interesses da ABD.

Art. 19. Fica expressamente vedada a remuneração, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Nacional, inclusive das Diretorias Regionais.

Parágrafo único. A ABD arcará com as despesas dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional e bem assim dos responsáveis pelas Agências Regionais, desde que diretamente relacionadas às atividades institucionais e às suas atribuições, fazendo-o diretamente ou mediante ressarcimento, desde que;

- A) haja autorização expressa do Diretor Presidente ou Financeiro, por e-mail;
- B) haja documento probatório hábil; e.
- C) seja feito um relatório justificando as despesas.

Art. 20. A ABD, enquanto instituição, observará e garantirá a observância plena por parte dos seus órgãos dos princípios da transparência, da prestação de contas, estas no mais amplo sentido, da responsabilidade corporativa e social e da sustentabilidade, além de disseminar tais princípios junto aos seus Associados e Afiliados.

Art. 21. Fica permitida a participação virtual em reuniões dos órgãos da ABD, por meio de sistema eletrônico, desde que no ato de convocação isto seja autorizado, com a indicação do sistema próprio a tal e o prazo de participação, inclusive com a especificação do momento final, devendo a participação ser formalmente registrada e certificada pela direção dos trabalhos.

Art. 22. Os trabalhos de todas as reuniões serão registrados em ata, de forma sintética, priorizando-se a evidência do “quorum”, as decisões tomadas e como foi a votação.

§1º. A ata será digitada, sem espaços em branco, devendo constar, do cabeçalho e/ou do rodapé, a referência da ata, a numeração da página e o número de total de páginas.

§2º. A ata será assinada pelo Presidente, por quem tiver atuado como secretário, que preferencialmente deverá ser alguém que não seja votante, e por mais 3(três) Associados votantes. Cada folha deverá ser rubricada.

§3º. As participações serão consignadas em folha à parte, com o registro do nome completo, do número de inscrição na ABD e a assinatura, devendo constar, do cabeçalho e ou do rodapé, a referência da ata em que houve a participação, a numeração da página e o número de total de páginas.

Art. 23. Os membros dos órgãos de administração da ABD deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo único. Não podem ser membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e nem da Diretoria Nacional:

- a. as pessoas impedidas por lei, assim como os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, corrupção, ativa ou passiva; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação; e,
- b. as pessoas que participarem, por eleição ou não, de órgãos de entidade de fiscalização profissional de outras atividades que não o Design de Interiores.

Seção I – Das Assembleias Gerais

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e se reunirá **ordinariamente** uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, **especificamente para a prestação de contas da Diretoria Nacional**, que deverá providenciar a convocação com 15 (quinze) dias de antecedência, via Edital de Convocação que deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da ABD e encaminhamento aos endereços eletrônicos indicados pelos Associados e Afiliados nas suas inscrições, atualizados à época da convocação.

§ 1º. A Diretoria Nacional deverá disponibilizar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, para emitir um parecer a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. A prestação de contas da Diretoria Nacional também deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês de fevereiro aos Associados, a tanto usando-se os mesmos meios indicados no “caput”.

§ 3º. Caso a Diretoria Nacional não convoque a Assembleia Geral Ordinária até o dia 31 de março, o Conselho Fiscal deverá fazê-lo, observados os meios previstos no “caput”.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária, **com competência para examinar todas as demais matérias não relacionadas à prestação de contas**, poderá ser convocada por ato da Diretoria Nacional sempre que se fizer necessário, sendo que o Edital deverá especificar os assuntos a serem tratados, vedada a inclusão de “assuntos gerais”, e a convocação deverá observar os prazos e meios previstos no “caput” do art. 24 supra.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por ato do Conselho Fiscal, desde que a pauta se refira a assuntos da sua competência, ou do Conselho Deliberativo ou por um conjunto de Associados da ABD que represente, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade de Associados votantes, devendo estes requerentes estarem quites com as suas obrigações junto à ABD no ato da protocolização do pedido.

Art. 26. As Assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) dos Associados votantes. Não havendo “quorum”, a Assembleia poderá ser instalada, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença mínima de 0,5% (meio por cento) dos Associados votantes, ressalvadas situações estatutárias ou legais que exigirem “quorum” especial.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria dos Associados votantes, não se admitindo voto por procuração.

§1º. As seguintes matérias só poderão ser apreciadas se houver a participação mínima da 1% (um por cento) dos Associados da ABD atos a votar e a deliberação terá que ser por dois terços dos participantes:

- a) Reforma dos Estatutos;

b) Destituição de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Nacional.
§2º. O processo de destituição será definido em Regra Regimental a ser aprovada por Assembleia Geral, que resguardará os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 28. A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal com a atribuição específica de fiscalizar a gestão financeira da ABD, analisando os balancetes e relatórios financeiros e contábeis e emitindo parecer acerca da prestação de contas da Diretoria Nacional à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá acesso irrestrito a todos os documentos relacionados à gestão da Diretoria Nacional, devendo requisitá-los quando se fizer necessário.

Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão subordinado apenas à Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, que sejam Associados, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A eleição dos conselheiros fiscais poderá ocorrer na mesma Assembleia que eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo, mas deverá ocorrer em processo específico.

§ 2º. O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser exercido por Diretor ou membro do Conselho Deliberativo e nem por parente de Diretor ou membro do Conselho Deliberativo até o 2º Grau, ficando desde já equiparada a situação de união estável à do casamento civil, para fins de aplicação da incompatibilidade ora determinada.

Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente nos meses de março e outubro de cada ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal convocará formalmente as reuniões, devendo especificar os assuntos a serem tratados, sendo vedada a inclusão de “assuntos gerais”. A convocação deverá observar os prazos e meios previstos no art. 24 supra.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 31. O Conselho Deliberativo será composto:

- I. por um representante de cada Agência Regional;
- II. por um representante de cada uma das classes I, II e IV do Quadro Social;
- III. pelo Presidente da Diretoria Nacional, como membro nato;
- IV. pelos ex-Presidentes da ABD, como membros natos;
- V. pelos ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, como membros natos.

Parágrafo único. O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 32. Compete ao Conselho Deliberativo atuar na discussão de políticas e estratégias que impliquem no atingimento dos objetivos sociais da ABD e bem assim deliberar acerca do Orçamento, além de deliberar acerca das matérias a ele atribuídas neste Estatuto ou em Regras Regimentais.

Art. 33. Eleito, o Conselho Deliberativo será presidido provisoriamente pelo representante eleito pela classe dos Profissionais Plenos, que deverá convocar, em 20 (vinte) dias da data da eleição, a primeira reunião a ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§1º. Caso não haja a convocação da primeira reunião no prazo fixado no “caput”, a presidência provisória será assumida, a partir do referido prazo, pelo representante eleito pela classe dos Profissionais Técnicos, que deverá fazer a convocação no prazo de 10(dias), a partir da sua assunção, devendo a reunião ser realizada nos 20 (vinte) dias subsequentes.

§2º. Caso não haja a convocação da primeira reunião no prazo fixado no “caput” e nem no §1º, o encargo passará para o Presidente da Diretoria Nacional, que deverá fazer a convocação no prazo de 10(dias), a partir da sua assunção, devendo a reunião ser realizada nos 10 (dez) dias subsequentes.

§3º. Instalada a reunião por quem estiver na presidência provisória conforme estabelecido acima, os membros do Conselho elegerão, dentre os seus membros eleitos, o Presidente, por maioria simples, que assumirá o cargo imediatamente.

§4º. Os demais membros da Diretoria Nacional poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto e desde que a reunião não seja em caráter reservado.

Art. 34. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente nos meses de maio e novembro de cada ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará formalmente as reuniões, devendo especificar os assuntos a serem tratados, sendo vedada a inclusão de “assuntos gerais”. A convocação deverá observar os prazos e meios previstos no art. 24 supra.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 35. A ABD será administrada por uma Diretoria Nacional, que será eleita em Assembleia Geral Extraordinária para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 36. A Diretoria Nacional será composta por:

1. um Diretor Presidente;
2. um Diretor Vice-Presidente;
3. um Diretor Financeiro;
4. entre 2 (dois) e 10 (dez) Diretores vogais.

Parágrafo único. Só poderá ser Presidente ou Vice Presidente quem integrar a classe dos Profissionais Plenos ou Técnicos e comprovar que atua efetivamente na área do Design de Interiores pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos consecutivos.

Art. 37. Compete ao Diretor Presidente:

- I. a representação judicial e extrajudicial da ABD;
- II. exercer a administração geral da ABD;
- III. nomear procurador, mediante outorga de mandato específico, em conjunto com mais um Diretor;
- IV. representar a ABD junto a instituições financeiras em geral em atos de qualquer natureza, inclusive contratações e operações como assinatura de cheques, endosso de cheques em favor da ABD, movimentação eletrônica de contas, inclusive pagamentos, investimentos e desinvestimentos, dentre outras, fazendo-o em conjunto com o Diretor Financeiro ou procurador com poderes especiais; e,
- V. exercer as demais atribuições contidas neste Estatuto ou em Regras Regimentais.

Art. 38. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nos seus eventuais impedimentos temporários ou sucedê-lo automaticamente no caso de eventual impedimento definitivo do mesmo; e,
- II. Atuar como emissário do Diretor Presidente em missões específicas.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. representar a ABD junto a instituições financeiras em geral em atos de qualquer natureza, inclusive contratações e operações como assinatura de cheques, endosso de cheques em favor da ABD, movimentação eletrônica de contas, inclusive pagamentos, investimentos e desinvestimentos, dentre outras, fazendo-o em conjunto com o Diretor Presidente ou com procurador com poderes especiais a tal;
- II. atuar na administração financeira da ABD, inclusive supervisionando e zelando pelos registros financeiros e contábeis, e apresentar relatório mensal à Diretoria Nacional, além de coordenar a prestação anual de contas da Diretoria Nacional nos aspectos financeiros; e,
- III. atuar como emissário do Diretor Presidente em missões específicas.

Art. 40. Compete ao Diretor Vogal executar ações que lhe forem especialmente atribuídas pela Diretoria Nacional, além de atuar como emissário do Diretor Presidente em missões específicas.

Art. 41. A Diretoria Nacional poderá criar Comitês Temáticos de Assessoramento, designando-lhes os membros, Associados e/ou Afiliados, e, dentre eles, o Coordenador.

Art. 42. O Conselho Acadêmico é um órgão consultivo da ABD composto por Professores que atuem em cursos de nível superior, bacharelato e/ou tecnólogo, e em cursos de nível técnico, e tem como objetivo orientar os debates em torno da atividade do Design de Interiores, tanto do seu ensino quanto do seu exercício, apresentando ao Conselho Deliberativo propostas resultantes destes debates.

§1º. Compete ao Conselho, ainda, a interação acadêmica com as Instituições de Ensino que ofereçam cursos ligados ao Design de Interiores, visando o debate em torno das grades curriculares e o seu aprimoramento, bem como a discussão de parcerias visando a implementação da educação continuada preconizada no §3º do art. 3º supra.

§2º. O Conselho Acadêmico será composto por um mínimo de 3(três) e o máximo de 11 (onze) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo preferencialmente dentre os Afiliados Docentes, sendo que a maioria sempre deverá ser de Professores que atuem em cursos de Designer de Interiores.

§3º. O Conselho Acadêmico estabelecerá o seu próprio regimento, privilegiando as reuniões virtuais.

§4º. Aplica-se aos Conselheiros Acadêmicos a regra prevista no art. 19 deste Estatuto.

§5º. O Conselho Acadêmico, dada a sua natureza consultiva, atuará de forma independente, exceto no tocante ao seu custeio, que dependerá de aprovação prévia da Diretoria Nacional.

§6º. O Conselho poderá propor ao Conselho Deliberativo a realização de eventos para o debate de questões relacionadas à atividade do Design de Interiores.

Capítulo VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, subordinada exclusivamente à Assembleia Geral e composta por 3 (três) membros, que deverá ser eleita em Assembleia Geral Extraordinária até o dia 30 de abril do ano em que as eleições devam ocorrer, sendo inelegíveis para tal os ocupantes de cargos na Diretoria ou nos Conselhos, Fiscal ou Deliberativo, devendo esta Comissão:

- a) convocar a Assembleia Geral Extraordinária em que as eleições acontecerão, que deverá acontecer no mês de novembro, designando a data das eleições preferencialmente de comum acordo com o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Nacional;
- b) aprovar o calendário dos eventos relacionados ao processo eleitoral, dando-lhe ampla publicidade;
- c) aprovar uma Resolução Regimental regulatória do processo eleitoral e bem assim alterações à mesma;
- d) decidir as questões incidentais do processo eleitoral, com recurso único à Assembleia Geral.

Art. 44. Os membros da Comissão Eleitoral serão inelegíveis nas eleições que forem conduzidas pela mesma.

Capítulo VIII DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 45. A ABD será mantida pelas contribuições regulares dos seus Associados, fixadas em Assembleia Geral, atendendo a um orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Nacional.

§1º. Serão receitas, ainda, os valores cobrados no ato da inscrição, eventuais multas, doações, subvenções de terceiros, inclusive do Poder Público, assim como ganhos obtidos a partir de patrocínios e ações de marketing, além de vendas eventuais de produtos estritamente relacionados ao objetivo social da ABD.

§2º. O orçamento deverá contemplar um Fundo de Reserva, que será composto por 5% das contribuições associativas arrecadadas e pelas sobras financeiras verificadas ao fim de cada Exercício Fiscal.

§3º. A Diretoria Nacional tem autonomia para, em situações de emergência justificadas ao Conselho Deliberativo, usar até 25% do Fundo de Reserva registrado no Balanço referente ao Exercício anterior. Excepcionalmente, o Conselho Deliberativo poderá autorizar o aumento deste percentual até o máximo de 50%.

Art. 46. A contribuição poderá ser anual, semestral ou mensal, cabendo ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Nacional e parecer do Conselho Fiscal, fixar a periodicidade, as formas de pagamento, o valor e eventuais descontos e multas moratórias.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, no mesmo ato previsto no “caput” e observado o mesmo procedimento, fixará o valor a ser cobrado no ato da inscrição.

Capítulo IX **DO PATRIMÔNIO, CISÃO e DISSOLUÇÃO**

Art. 47. O patrimônio da ABD é declarado indivisível e, portanto, caso algum Associado se retire ou dela seja excluído, ao mesmo nada caberá a qualquer título.

Art. 48. Em caso de dissolução da ABD, que somente poderá ser decidida, por 2/3 (dois terços) de todos os seus Associados votantes, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim.

§1º. Decidida a dissolução, a Assembleia designará um Comitê Liquidante, composto de 3 (três) membros, que assumirá a gestão provisória da ABD, extinguindo-se os mandatos dos órgãos que então estiverem em curso.

§2º. Caberá ao Comitê Liquidante levantar os haveres e deveres, providenciar os pagamentos dos débitos com observância das preferências legais.

§3º. Caso a ABD não disponha de recursos financeiros para o pagamento de todos os débitos, o Comitê Liquidante convocará Assembleia Geral Extraordinária para que a mesma decida o que deverá ser feito.

§4º. Feitos todos os pagamentos da ABD e havendo bens remanescentes de qualquer natureza, o Comitê Liquidante convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca da destinação final dos bens, observada a legislação aplicável, e das providências que se fizerem necessárias, como a guarda dos documentos e a responsabilidade junto ao Fisco pelas declarações finais.